

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 1

ADITIVO 1

ÍNDICE

PÁG. Nº	PÁG. Nº
CAPÍTULO I OBJETO DO CONTRATO3	CAPÍTULO I OBJETO DEL CONTRATO3
CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO4	CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO4
CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL4	CAPÍTULO III ALTERACIÓN CONTRACTUAL4
CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO5	CAPÍTULO IV GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO5
CAPÍTULO V WORK STATEMENT7	CAPÍTULO V WORK STATEMENT7
CAPÍTULO VI PRAZO E LOCAL DE ENTREGA8	CAPÍTULO VI PLAZO Y LOCAL DE ENTREGA8
CAPÍTULO VII TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM9	CAPÍTULO VII TRANSPORTE, SEGURO Y EMBALAJES9
CAPÍTULO VIII INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO9	CAPÍTULO VIII INSPECCIÓN Y ACEPTACIÓN9
CAPÍTULO IX OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 10	CAPÍTULO IX OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA 10
CAPÍTULO X ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 13	CAPÍTULO X ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS 13
CAPÍTULO XI PREÇOS 14	CAPÍTULO XI PRECIOS 14
CAPÍTULO XII REAJUSTE DE PREÇOS 14	CAPÍTULO XII REAJUSTE DE PRECIOS 14
CAPÍTULO XIII MOEDA DE PAGAMENTO 15	CAPÍTULO XIII MONEDA DE PAGO 15
CAPÍTULO XIV FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 15	CAPÍTULO XIV FORMA Y CONDICIONES DE PAGO 15
CAPÍTULO XV PENALIDADES 17	CAPÍTULO XV PENALIDADES 17
CAPÍTULO XVI RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS... 20	CAPÍTULO XVI RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS ... 20
CAPÍTULO XVII GARANTIA 20	CAPÍTULO XVII GARANTÍA 20
CAPÍTULO XVIII CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO 21	CAPÍTULO XVIII CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN 21
CAPÍTULO XIX RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU 21	CAPÍTULO XIX RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU 21
CAPÍTULO XX RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA 22	CAPÍTULO XX RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA 22

CAPÍTULO XXI	
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	23
CAPÍTULO XXII	
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	23
CAPÍTULO XXIII	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	24
CAPÍTULO XXIV	
NOVAÇÃO.....	24
CAPÍTULO XXV	
PUBLICIDADE.....	25
CAPÍTULO XXVI	
VALOR DO CONTRATO	25
CAPÍTULO XXVII	
VIGÊNCIA	25
CAPÍTULO XXVIII	
FORO.....	25

CAPÍTULO XXI	
RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR	23
CAPÍTULO XXII	
EXONERACIÓN TRIBUTARIA.....	23
CAPÍTULO XXIII	
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES.....	24
CAPÍTULO XXIV	
NOVACIÓN	24
CAPÍTULO XXV	
PUBLICIDAD	25
CAPÍTULO XXVI	
VALOR DEL CONTRATO.....	25
CAPÍTULO XXVII	
VIGENCIA	25
CAPÍTULO XXVIII	
JURISDICCIÓN	25

MINUTA DE CONTRATO

(Aplicável à CONTRATADA estabelecida no Brasil)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A FABRICAÇÃO, O FORNECIMENTO E ENSAIOS EM FÁBRICA DE 18 PAINÉIS ELÉTRICOS DA COMPORTA DE SERVIÇO DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que ao final assinam;

e a..... neste instrumento denominada CONTRATADA tendo como Representante Legal,, que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO, a fabricação, o fornecimento e ensaios em fábrica, pela CONTRATADA, de 18 painéis elétricos da comporta de serviço da tomada d'água, incluindo um painel de comando local móvel, materiais sobressalentes e uma bancada de simulação (U01 a U18), de acordo com a Especificação Técnica, Anexo I deste CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO

(Aplicable al CONTRATISTA establecido en el Paraguay)

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRIVADO PARA LA FABRICACIÓN, EL SUMINISTRO Y ENSAYOS EN FÁBRICA DE 18 PANELES ELÉCTRICOS DE LA COMPUERTA DE SERVICIO, DE LA CENTRAL HIDROELÉCTRICA DE ITAIPU

Por una parte, ITAIPU, entidad binacional, constituida en los términos del Artículo III del Tratado firmado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26 de abril de 1973, con sedes en Asunción, Paraguay, en la Avenida España N° 850 c/ Perú, con número del Registro Único del Contribuyente N° 80013737-0 y en Brasília - DF, en el SCN - Sector Comercial Norte, Cuadra 06, Conjunto A, Bloque A, Sala 607, Edificio Venâncio 3000 - Ala Norte, CEP 70.716-900; con oficina en Ciudad del Este, en la Av. Monseñor Rodríguez, N. 150, y en la Ciudad de Foz de Iguazú - PR, en la Avenida Silvio Américo Sasdelli, N° 800, Vila A, inscrita en el Catastro Nacional de la Persona Jurídica, bajo el N° 00.395.988/0014-50; y localizada la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, en Paraguay, en la Supercarretera de Itaipú, Hernandarias, Alto Paraná; en Brasil, en la Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz de Iguazú - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), en este instrumento denominada simplemente ITAIPU, representada por su Director Financiero y por su Director Financiero Ejecutivo, que firman al final;

y el....., en este instrumento denominado CONTRATISTA que tiene como Representante Legal,, quien al final firma;

resuelven, de común acuerdo, celebrar el presente CONTRATO, en los términos de las cláusulas y condiciones seguidamente establecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DEL CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constituye objeto del presente CONTRATO, la fabricación, el suministro y ensayos en fábrica, por la CONTRATISTA, de 18 paneles eléctricos de la compuerta de servicio de la toma de agua, incluyendo un panel de comando local móvil, materiales de repuestos y una bancada de simulación (U01 a U18), de acuerdo con la Especificación Técnica, Anexo I de este CONTRATO.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição.

- ANEXO I Especificação Técnica;
- ANEXO II Condições Gerais de Inspeção;
- ANEXO III Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho;
- ANEXO IV Calendário de Feriados;
- ANEXO V Normas e Procedimentos de acesso e circulação na Área Industrial;
- ANEXO VI- Protocolo de Segurança para Combate à Covid-19 nas Obras da Área Industrial;
- ANEXO VII Proposta Comercial da CONTRATADA.

§1º Integrará o presente CONTRATO, também como anexo e após a aprovação da ITAIPU, o *Work Statement*, que será apresentado no prazo estabelecido no Capítulo V deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Binacional AF 0980-21, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO, na sequência a Especificação Técnica, o *Work Statement* e os demais anexos pela ordem de sua nomeação. Entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 3º Os Anexos II, III, IV e V estão disponíveis apenas no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”, e integrante do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Binacional AF 0980-21.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Al presente CONTRATO son anexados los documentos abajo mencionados que debidamente rubricados, constituyen parte integrante, independentemente de su transcripción.

- ANEXO I Especificación Técnica;
- ANEXO II Condiciones Generales de Inspección;
- ANEXO III Directrices de Salud y Seguridad en el Trabajo;
- ANEXO IV Calendario de Feriados;
- ANEXO V Normas y Procedimientos de acceso y circulación en el Área Industrial;
- ANEXO VI Protocolo de Seguridad para Combate Contra el Covid-19 en las Obras del Área Industrial;
- ANEXO VII Oferta Comercial del CONTRATISTA.

§1º Formará parte del presente CONTRATO, también como anexo y luego de la aprobación de la ITAIPU, el *Work Statement*, que será presentado dentro del plazo establecido en el Capítulo V de este CONTRATO.

§ 2º En caso de duda o divergencia entre lo previsto en este CONTRATO y en los Anexos o documentos correlativos, inclusive los documentos concernientes a Subasta a la Baja Electrónica Binacional AF 0980-21, como cualquier documento intercambiados entre las partes, relativos al presente CONTRATO, prevalecerá siempre el establecido en este CONTRATO; en la secuencia, la Especificación Técnica, el *Work Statement* y los demás Anexos por el orden de su nominación. Entre los anexos y los documentos correlativos prevalecerán las disposiciones de los anexos.

§ 3º Los Anexos II, III, IV y V están disponibles en la página <https://compras.itaipu.gov.py>, opción “Normas e instrucciones” e integrante del Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Baja Electrónica Binacional AF 0980-21.

CAPÍTULO III
ALTERACIÓN CONTRACTUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteración contractual

ser realizada mediante aditamento, que apenas poderá ser formalizado durante a vigência contratual, sem obrigatoriedade de alteração dos prazos de execução, salvo quando esta for a alteração objeto do Aditamento."

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quando se fizerem nos quantitativos do fornecimento objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Manutenção, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do fornecimento/serviço objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do serviço, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do serviço;
- b) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- c) suspender a execução do serviço, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;
- d) recusar o serviço insatisfatório e exigir a sua correção na extensão considerada necessária;

deberá ser realizada mediante Aditivo, que sólo podrá formalizarse durante la vigencia contractual, sin obligación de alterar los plazos de ejecución, excepto cuando fuese la alteración objeto del Aditivo.

§1º Luego de recibir los ejemplares del aditivo para la firma, el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 10 (diez) días corridos para la devolución de los instrumentos firmados, prorrogable por igual período a pedido de la interesada, desde que exista motivo justificado y aceptado por la ITAIPU.

§2º El incumplimiento del CONTRATISTA en el plazo indicado por ITAIPU motivará la aplicación de las penalidades previstas para el caso.

CLÁUSULA 4ª El CONTRATISTA se obliga a ejecutar, en las mismas condiciones contractuales, los aumentos o supresiones que se fijaren en los quantitativos del suministro objeto de este CONTRATO. La variación de la cantidad está limitada al 25% (veinticinco por ciento) del valor de este CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO

CLÁUSULA 5ª La ITAIPU, por medio de la Superintendencia de Mantenimiento, gestora de este CONTRATO, fiscalizará la ejecución del servicio objeto de este CONTRATO, sin que esa fiscalización signifique reducción o supresión de la responsabilidad del CONTRATISTA por eventual error, falla u omisión, excepto si surgieren de determinaciones emanadas de la ITAIPU, con las cuales el CONTRATISTA hubiere expresado su desacuerdo, por escrito, con la antecedencia necesaria para no perjudicar el desarrollo del servicio, que no podrá sobrepasar de 3 (tres) días hábiles desde la fecha de comunicación.

§ 1º El área gestora deberá fiscalizar el fiel cumplimiento de las obligaciones establecidas en el presente CONTRATO, debiendo además:

- a) decidir, en nombre de la ITAIPU todas las cuestiones relacionadas con la ejecución del servicio;
- b) remitir al CONTRATISTA por escrito, las comunicaciones que fuesen necesarias;
- c) suspender la ejecución del servicio en cualquier etapa, toda vez que considere la medida necesaria;
- d) rechazar el servicio insatisfactorio y exigir su corrección, en la extensión considerada

	necesaria;
e) recusar materiais ou insumos considerados inadequados para o fim a que se destinam, devendo os mesmos serem substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU;	e) rechazar materiales o insumos considerados inadecuados para el fin a que se destinan, debiendo los mismos ser sustituidos, sin ningún costo adicional à ITAIPU
f) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;	f) ajustar y aprobar, con el representante del CONTRATISTA, las alteraciones en la programación de los servicios, si fuere necesario, y toda vez que no impliquen gastos para la ITAIPU;
g) fazer a avaliação do serviço feito pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência;	g) realizar la evaluación del servicio hecho por el CONTRATISTA, de modo a comprobar el cumplimiento de las obligaciones establecidas en este CONTRATO, durante su vigencia;
h) análise e aprovação do <i>work statement</i> apresentado pela CONTRATADA;	h) análisis y aprobación del <i>work statement</i> presentado por la CONTRATISTA;
i) análise e aprovação do projeto executivo de quadros, composto por desenhos funcionais, lógicos, dimensionais, catálogos, folhas de dados, lista de materiais, programação etc.;	i) análisis y aprobación del proyecto ejecutivo de tableros, compuesto por diseños funcionales, lógicos, dimensionales, catálogos, hojas de datos, lista de materiales, programación etc.;
j) análise e aprovação do Plano de Inspeção e Test elaborado pela CONTRATADA;	j) análisis y aprobación del Plano de Inspección y Test elaborado por la CONTRATISTA;
k) acompanhamento e supervisão dos ensaios de aceitação em fábrica, com emissão dos Certificados de Liberação de Embarque após a aprovação dos equipamentos;	k) acompañamiento y supervisión de los ensayos de aceptación en fábrica, con emisión de los Certificados de Liberación de Embarque luego de la aprobación de los equipamientos;
l) análise dos certificados de calibração dos instrumentos;	l) análisis de los certificados de calibración de los instrumentos;
m) montagem dos quadros em seu respectivo local (elevação 214 m) e conexão de todos os cabos externos e cabeamento entre os quadros de força e controle, se necessário;	m) montaje de los tableros en su respectivo local (elevación 214 m) y conexión de todos los cabos externos y cableado entre los tableros de fuerza y control, si es necesario;
n) adequação do local para a realização dos treinamentos;	n) adecuación del local para la realización de los entrenamientos;
o) elaboração dos procedimentos (<i>check-list</i>) para certificar o funcionamento lógico dos painéis durante o ensaio em fábrica. Este procedimento será elaborado segundo os documentos elaborados pela CONTRATADA e aprovados por ITAIPU;	o) elaboración de los procedimientos (<i>check-list</i>) para certificar el funcionamiento lógico de los tableros durante el ensayo en fábrica. Este procedimiento será elaborado según los documentos elaborados por la CONTRATISTA y aprobados por ITAIPU;
p) elaboração das planilhas de ensaios de comissionamento dos painéis;	p) elaboración de las planillas de ensayos de puesta en servicio de los tableros;
q) programação e execução do ensaio comissionamento, com a supervisão da CONTRATADA nas duas primeiras unidades geradoras.	q) programación y ejecución del ensayo puesta en servicio, con la supervisión de la CONTRATISTA en las dos primeras unidades generadoras.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e/ou castelhano e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da Itaipu
A/C Superintendência de Manutenção
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800
CEP: 85866.900
Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

e quando dirigidas à CONTRATADA, a:

§ 2º Todas las comunicaciones intercambiadas entre la ITAIPU y el CONTRATISTA, relacionadas a la ejecución del presente CONTRATO, deberán hacerse por escrito en portugués y/o castellano y protocolizadas en el acto de recepción. Cuando fueren dirigidas a la ITAIPU, deberán ser remitidas a:

ITAIPU
Central de Protocolo ITAIPU
A/A Superintendencia de Mantenimiento
Centro Administrativo - Ruta Internacional km 3,5
½
Av. Monseñor Rodríguez, 150
Ciudad del Este, Alto Paraná, Paraguay
A/C Superintendencia de Compras
Central Hidroeléctrica de ITAIPU
Hernandarias - Paraguay

y cuando estén dirigidas al CONTRATISTA, a:

CAPÍTULO V WORK STATEMENT

CLÁUSULA 6ª O *WORK STATEMENT* consiste na elaboração, pela CONTRATADA e posterior aprovação pela ITAIPU, de um documento no qual constará o detalhamento do fornecimento e dos serviços, demonstrando o atendimento de todos os requisitos exigidos na Especificação Técnica, Anexo I. Também fará parte do *WORK STATEMENT* o fluxo da documentação técnica e administrativa.

§ 1º Os trabalhos de análise e aprovação do *WORK STATEMENT* serão conduzidos pela Superintendência de Manutenção da Diretoria Técnica da ITAIPU.

§ 2º O prazo para a conclusão e aprovação do *WORK STATEMENT* será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS), a ser emitida por ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO pelas partes. Entende-se por conclusão do *WORK STATEMENT*, a aprovação por ITAIPU, sem quaisquer comentários, ajustes ou pendências no documento, mediante entrega da via digital via sistema de correio corporativo.

§ 3º Todos os custos incorridos pela CONTRATADA na elaboração do *WORK STATEMENT* serão de sua exclusiva responsabilidade.

§ 4º Poderão ser efetuadas, de comum acordo

CAPÍTULO V WORK STATEMENT

CLÁUSULA 6ª El *WORK STATEMENT* consiste en la elaboración, por el CONTRATISTA y posterior aprobación por la ITAIPU, de un documento en el cual constará el detalle de suministro y la ejecución de los servicios, demostrando la atención de todos los requisitos exigidos en la Especificación Técnica, Anexo I. También formará parte del *WORK STATEMENT* el flujo de la documentación técnica y administrativa.

§ 1º Los trabajos de análisis y aprobación del *WORK STATEMENT* serán conducidos por la Superintendencia de Mantenimiento de la Dirección Técnica de la ITAIPU.

§ 2º El plazo límite para la conclusión del *WORK STATEMENT* será de 60 (sesenta) días corridos contados a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio de los Servicios (OIS), que será emitida por la ITAIPU después de la firma de este CONTRATO por las partes. La finalización del *WORK STATEMENT* es la aprobación por la ITAIPU, sin ningún comentario, ajuste o pendiente en el documento, mediante entrega digital a través del sistema de correo corporativo.

§ 3º Todos los costos incurridos por el CONTRATISTA en la elaboración del *WORK STATEMENT* serán de su exclusiva responsabilidad.

§ 4º Podrán ser efectuadas, de común acuerdo

entre as partes, revisões nos cronogramas durante o período de execução do presente CONTRATO, desde que estas não resulte alteração dos prazos contratuais.

§ 5º O *work statement*, assim como todos os demais documentos produzidos pela CONTRATADA no âmbito desta contratação deverão ser redigidos nos idiomas português ou castelhano.

CAPÍTULO VI PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA 7ª O prazo para fornecimento integral do objeto deste CONTRATO é de até 540 (quinhentos e quarenta) dias contados a partir da data estabelecida na OIS a ser emitida por ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO, conforme os seguintes eventos:

- I) Aprovação do *work statement*:
 - CONTRATADA: concluir em até 60 dias;
 - ITAIPU: emitir parecer conclusivo em até 20 dias a partir da recepção do *work statement*;
- II) Entrega do notebook com software, licenças e aplicativos: em até 120 dias;
- III) Aprovação do projeto executivo:
 - CONTRATADA: concluir em até 140 dias;
 - ITAIPU: aprovar em 40 dias contados a partir da recepção do projeto executivo completo;
- IV) Entrega do primeiro lote de 5 quadros, quadro elétrico móvel, sobressalentes e bancada de testes: em até 270 dias;
- V) Realização de treinamento teórico e prático: em até 300 dias;
- VI) Entrega do segundo lote de 5 quadros: em até 360 dias;
- VII) Entrega do terceiro lote de 5 quadros: em até 450 dias;
- VIII) Entrega do quarto lote de 3 quadros: em até 540 dias.

CLÁUSULA 8ª A CONTRATADA deverá entregar o notebook com softwares e demais equipamentos e componentes no Almoxarifado Central da Usina Hidrelétrica de Itaipu, Av. Presidente Tancredo Neves, 6731 - Foz do Iguaçu - PR.

entre las partes, revisiones en los cronogramas durante el periodo de ejecución del presente CONTRATO, siempre que estas no alteren los plazos contractuales.

§ 5º El *work statement*, así como todos los demás documentos producidos por la CONTRATISTA en virtud de esta contratación deberán ser redactados en los idiomas castellano o portugués.

CAPÍTULO VI PLAZO Y LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA 7ª El plazo para el suministro completo del objeto de este CONTRATO es de hasta 540 (quinientos cuarenta) días corridos contados a partir de la fecha establecida en la OIS a ser emitida por la ITAIPU después de la firma de este CONTRATO, según los siguientes eventos:

- I) Aprobación del *work statement*:
 - CONTRATISTA: concluir en hasta 60 días;
 - ITAIPU: emitir parecer concluyente en hasta 20 días contados a partir de la recepción del *work statement*;
- II) Entrega de la notebook con software, licencias y aplicativos: hasta 120 días;
- III) Aprobación del proyecto ejecutivo:
 - CONTRATISTA: concluir en hasta 140 días;
 - ITAIPU: aprobar en 40 días contados a partir de la recepción del proyecto ejecutivo completo;
- IV) Entrega del primer lote de 5 tableros, tablero eléctrico móvil, repuestos y bancada de testes: hasta 270 días;
- V) Realización de adiestramiento teórico y práctico: hasta 300 días;
- VI) Entrega del segundo lote de 5 tableros: hasta 360 días;
- VII) Entrega del tercer lote de 5 tableros: hasta 450 días;
- VIII) Entrega del cuarto lote de 3 tableros: hasta 540 días.

CLÁUSULA 8ª El CONTRATISTA deberá entregar la notebook con softwares y demás equipamientos y componentes en el Almacén de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, Supercarretera de ITAIPU - Hernandarias - PY.

CAPÍTULO VII TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM

CLÁUSULA 9ª O transporte do notebook e demais equipamentos, materiais, acessórios e outros componentes, desde as instalações da CONTRATADA até o Almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu, será providenciado e pago pela CONTRATADA, inclusive a embalagem e os seguros correspondentes.

CLÁUSULA 10 O método e a qualidade de embalagem escolhidos pela CONTRATADA deverão proteger adequadamente contra a ação corrosiva e todas as outras formas de danos relacionados com o transporte, bem como a armazenagem na Usina Hidrelétrica de ITAIPU, inclusive as operações de carga e descarga e transportes internos.

§1º A CONTRATADA, face ao disposto nesta cláusula, é responsável por qualquer dano ou perda resultante de transporte/embalagem inadequada ou defeituosa ou negligência no processo de embalagem/transporte, devendo proteger o equipamento contra a corrosão e outras formas de danos relacionados com o armazenamento, incluindo a carga e descarga, exposição ao clima úmido, súbitas mudanças de temperatura e outros elementos da atmosfera.

§2º A CONTRATADA deverá elaborar todos os documentos necessários para a expedição, fornecendo a lista de embalagem, sendo que cada volume deve conter uma lista individual de seu conteúdo.

CAPÍTULO VIII INSPEÇÃO, ACEITAÇÃO E RECEPÇÃO

CLÁUSULA 11 A inspeção do fornecimento objeto deste CONTRATO será efetuada pela ITAIPU, que aferirá a conformidade com a Especificação Técnica, de acordo com as Condições Gerais de Inspeção, Anexo II deste CONTRATO, Classe 2, anexas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 12 A aceitação do fornecimento será efetuada pela ITAIPU, após a entrega no Almoxarifado Central da Usina Hidrelétrica de Itaipu, atestando suas perfeitas condições. Ato subsequente, em havendo a aceitação do fornecimento, será emitido o Certificado de Recebimento.

CAPÍTULO VII TRANSPORTE, SEGURO Y EMBALAJES

CLÁUSULA 9ª El transporte de la notebook y demás equipamientos, materiales, accesorios y otros componentes, desde las instalaciones del CONTRATISTA hasta los Almacenes de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, será providenciado y pagado por el CONTRATISTA, inclusive el embalaje y los seguros correspondientes.

CLÁUSULA 10 El método y la calidad de embalaje escogidos por el CONTRATISTA, deberá proteger adecuadamente, contra la acción corrosiva y todas las otras formas de daños relacionados con el transporte, así como el almacenamiento en la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, inclusive las operaciones de carga y descarga y transportes internos.

§1º El CONTRATISTA, ante lo dispuesto en esta cláusula, es responsable por cualquier daño o pérdida derivados del transporte/embalaje inadecuado o defectuoso, o por negligencia en el proceso de transporte/embalaje, debiendo proteger todos los equipos contra la corrosión y otras formas de daños relacionados con el almacenamiento, incluyendo carga y descarga, exposición al clima húmedo y repentinas alteraciones de temperatura y otros elementos de la atmósfera.

§2º El CONTRATISTA deberá preparar todos los documentos necesarios para la expedición, suministrando lista de embalajes. Cada volumen deberá contener una lista individual de su contenido.

CAPÍTULO VIII INSPECCIÓN, ACEPTACIÓN Y RECEPCIÓN

CLÁUSULA 11 La inspección del suministro objeto de este CONTRATO será realizada por ITAIPU, que verificará la conformidad con la Especificación Técnica, y con las Condiciones Generales de Inspección, Anexo II de este CONTRATO, Clase 2, anexas a este CONTRATO.

CLÁUSULA 12 La aceptación del suministro será efectuada por la ITAIPU, después de la entrega en el Almacén de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, certificando sus perfectas condiciones. Acto siguiente, en consecuencia, de la aceptación del suministro, será emitido el Certificado de Recepción.

CAPÍTULO IX
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 13 A CONTRATADA, além das demais obrigações e condições constantes neste CONTRATO e na Especificação Técnica, Anexo I, obriga-se a:

- I) alocar a mão de obra necessária à execução dos serviços e fornecimento objeto do presente CONTRATO;
- II) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a fornecimentos dessa natureza, bem como com rigorosa observância ao estabelecido na Especificação Técnica - Anexo I deste CONTRATO;
- III) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil;
- IV) executar fielmente todos os serviços especificados nos Projetos, sempre mediante a aprovação da ITAIPU e obedecer rigorosamente às normas e procedimentos contidos no Anexo I - Especificação Técnica, bem como, às normas da ABNT e as prescrições e recomendações dos fabricantes;
- V) designar até a data da OIS um representante, seu eventual substituto e um responsável técnico para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços, até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas:
 - a) o representante da CONTRATADA, responsável pelos serviços objeto deste CONTRATO, poderá ser também o responsável técnico;
 - b) o responsável técnico da CONTRATADA, legalmente habilitado, deverá possuir registro profissional no Conselho fiscalizador da profissão e, às suas expensas, apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), em até 5 (cinco) dias após a emissão da OIS.
- VI) afastar ou substituir, imediatamente, qualquer de seus empregados que não esteja cumprindo com suas funções;
- VII) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços;
- VIII) contar com pessoal de nível profissional e de

CAPÍTULO IX
OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 13 El CONTRATISTA, además de las obligaciones y condiciones establecidas en este CONTRATO y en la Especificación Técnica, Anexo I, se obliga a:

- I. disponer de la mano de obra necesaria para la ejecución de los servicios y suministro, objeto del presente CONTRATO;
- II. cumplir las obligaciones contractuales a su cargo conforme a la mejor técnica y diligencia aplicables a los suministros de esta naturaleza, así como con la rigurosa observancia de los establecido en la Especificación Técnica - Anexo I de este CONTRATO;
- III. cumplir las exigencias emergentes de las obligaciones laborales y de seguridad social, resultantes de la Legislación del Paraguay;
- IV. ejecutar fielmente todos los servicios especificados en los Proyectos, siempre con la aprobación de ITAIPU y cumpliendo estrictamente con los estándares y procedimientos contenidos en el Anexo I - Especificación Técnica, así como los estándares de INTN y las prescripciones y recomendaciones de los fabricantes;
- V. indicar, hasta la fecha consignada en la OIS, un representante, su eventual sustituto, y un responsable técnico para responder ante la ITAIPU hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí asumidas:
 - a) el representante del CONTRATISTA, responsable por los servicios objeto de este CONTRATO, podrá ser también el responsable técnico;
 - b) Indicar, hasta la fecha de la OIS, el responsable técnico por los servicios y proveer el n° de registro de ingeniero del responsable técnico en el Ministerio de Obras Públicas y Comunicaciones (MOPC). a nombre del responsable técnico.
- VI. apartar o substituir, imediatamente, cualquiera de sus empleados que no esté cumpliendo con sus funciones;
- VII. responder por los actos y omisiones de sus profesionales designados para los servicios;
- VIII. contar con el personal de nivel profesional y

serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;

de servicio en cantidad y calidad necesarias para el cumplimiento del objeto de este CONTRATO;

IX) alocar os recursos necessários para a recuperação de eventuais atrasos na execução dos serviços programados, sem qualquer acréscimo de custos para a ITAIPU;

IX. asignar los recursos necesarios para la recuperación de eventuales atrasos en la ejecución de los servicios programados, sin cualquier incremento de costos para la ITAIPU;

X) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

X. en la hipótesis de reclamo laboral del empleado del CONTRATISTA, interpuesta contra la ITAIPU, incluso luego de concluido este CONTRATO, comparecer, en cualquier momento, en juicio, independentemente de cualquier intimación, para responder por la condición de empleador y acompañar el proceso hasta el final, responsabilizándose por los gastos directos indirectos en caso de eventual condena;

XI) devolver os crachás de identificação ao término do contrato ou imediatamente após o desligamento de qualquer empregado;

XI. devolver los carnets de identificación al término del contrato o inmediatamente después del desligamiento de cualquier empleado;

XII) apresentar certificados de treinamento NR-10 nível básico, relativo a segurança em instalações e serviços em eletricidade, para os empregados que executarem atividades de risco elétrico;

XII. presentar certificados de entrenamiento NR-10 nivel básico, relativo a seguridad en instalaciones y servicios en electricidad, para los empleados que ejecutaren actividades de riesgo eléctrico;

XIII) prover todas as ferramentas, componentes, software, licencias, etc., para o treinamento;

XIII. proveer todas las herramientas, componentes, software, licencias, etc., para el adiestramiento;

XIV) comprovar quando solicitado por ITAIPU, o pagamento aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste Contrato, dos salários do pessoal, e das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

XIV. comprobar, cuando fuere solicitado por la ITAIPU, el pago a los empleados vinculados a ejecución de los servicios objeto de este Contrato, de los salarios del personal y las demás obligaciones laborales y de seguridad social;

XV) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;

XV. mantener contacto con la ITAIPU, siempre por escrito, exceptuando los acuerdos verbales determinados por la urgencia, que deberán ser formalizados por escrito, dentro de 3 (tres) días hábiles;

XVI) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;

XVI. comprometerse con el desarrollo de prácticas sustentables de protección y conservación del medio ambiente;

XVII) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização do fornecimento;

XVII. facilitar a la ITAIPU todos los medios disponibles y necesarios para la fiscalización del suministro;

XVIII) garantir condições de saúde e segurança favoráveis no trabalho para os funcionários que realizarão o transporte e a entrega dos produtos, de acordo com a legislação

XVIII. asegurar condiciones de salud y seguridad favorables en el trabajo a los empleados que realizarán el transporte y la entrega del producto, de acuerdo con la

aplicável;

XIX) evitar qualquer infração por parte da empresa à legislação, de discriminação de raça, gênero, trabalho escravo e crimes contra o meio ambiente;

XX) declarar que conhece e aceita o código de ética e demais normas e regulamentos de ITAIPU;

XXI) viabilizar a participação de seus empregados em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos, sem custo para a CONTRATADA, exceto quanto ao transporte de ida e de retorno deles até a Usina;

XXII) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual da CONTRATADA: DD/MM/AAAA;

§ 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do fornecimento provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 3º Os profissionais da CONTRATADA designados para as atividades a serem executadas na Usina Hidrelétrica de ITAIPU deverão, enquanto perdurarem as restrições sanitárias decorrentes da Pandemia de COVID-19, submeter-se à exame para detecção da COVID-19 (tipo RT-PCR) antes de terem seu acesso à Usina de ITAIPU liberado, que apenas será permitido mediante resultado negativo para a COVID-19. O custo do exame será de responsabilidade de ITAIPU e os resultados podem demorar até 48 horas para serem divulgados.

CLÁUSULA 14 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar no Portal de Pagamentos

legislación aplicable;

XIX. evitar cualquier infracción por parte de la empresa a la legislación que prohíbe toda discriminación en razón de raza, género, así como el trabajo esclavo y hechos punibles contra el medio ambiente;

XX. declarar que conoce y acepta el código de ética y demás normas y reglamentos de la ITAIPU;

XXI. viabilizar la participación de sus empleados en una charla de integración orientativa sobre políticas internas de seguridad, salud y medio ambiente, a ser ofrecida por la ITAIPU antes del inicio de los trabajos, sin costo para el CONTRATISTA, excepto en cuanto al transporte de ida y de retorno de los mismos hasta la Central;

XXII. mantener, durante la ejecución de este CONTRATO, todas las condiciones de habilitación, exigidas en la licitación, compatibles con las obligaciones por él asumidas, incluyendo la condición de catastro válido en la ITAIPU. Validez del catastro actual: DD/MM/AAAA.

§1º Todos los defectos, errores, incorrecciones, fallas, omisiones y cualesquiera otras irregularidades ocurridas durante la ejecución del suministro proveniente de desidia, negligencia, orientación incorrecta, así como el empleo de materiales inferiores en calidad o cantidad a los definidos en los documentos contractuales, serán corregidos o rehechos por el CONTRATISTA, a sus expensas, sin que haya alteración de los plazos contractuales.

§ 2º Si el CONTRATISTA, notificado por escrito, no cumple con sus obligaciones en el plazo establecido, la ITAIPU, podrá autorizar a terceros la ejecución, cobrando al CONTRATISTA los gastos resultantes.

§ 3º Los profesionales de la CONTRATISTA designados para las actividades a ser ejecutadas en la Central Hidroeléctrica de ITAIPU deberán, mientras permanezcan las restricciones sanitarias derivadas de la Pandemia COVID-19, someterse al examen para la detección del COVID-19 (tipo RT-PCR) antes de tener su acceso liberado a la Usina ITAIPU, que solo se permitirá con un resultado negativo para COVID-19. El costo del examen correrá a cargo de ITAIPU y los resultados podrán tardar hasta 48 horas en comunicarse.

CLÁUSULA 14 Constituye, además, obligación del CONTRATISTA remitir con la solicitud de pago

Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento dos serviços, a seguinte documentação para gestão contratual:

- I) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
- II) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos “I” e “II”.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, a apresentação dos documentos definidos nos incisos “I” e “II” desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU, por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos “I” e “II” desta cláusula.

§ 4º Alternativamente, a CONTRATADA poderá apresentar resultados de exames RT-PCR com resultado não detectável para a COVID-19, realizados em prazo não superior a 72 horas em relação ao dia de início das atividades em ITAIPU, sendo que, nesse caso, o custo com a realização do exame será da CONTRATADA.

CAPÍTULO X ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 15 Após verificar que a CONTRATADA cumpriu com todas suas obrigações para o período, ITAIPU emitirá Folha de Registro de Serviços (FRS).

referente a los servicios, la siguiente documentación para la gestión contractual:

I - copia autenticada de la Planilla de “Declaración Jurada de Salarios” del mes anterior al de la realización de los servicios, con los correspondientes “Extracto de Cuenta” y “Comprobante de pago o transacción”, de sus obligaciones sociales (Aportes Obrero Patronal), referente al personal asignado para el servicio contratado, expedidos por el Instituto de Previsión Social del Paraguay; o “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO CON EL SEGURO SOCIAL” por no adeudar en concepto de Aporte Obrero Patronal, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU;

II - “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO TRIBUTARIO” expedido por la Subsecretaría de Estado de Tributación, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

§ 1º En caso de pago vinculado al primer evento contractual generador de facturación será dispensada la presentación de los documentos que constan en el ítem “I”, anteriormente especificados.

§ 2º En el caso de pago vinculado al último evento contractual generador de facturación, de rescisión o de resolución contractual, se exigirá también, la presentación de los documentos correspondientes al ítem “I”, de esta cláusula, relativo al mes de la realización del último evento generador de facturación.

§ 3º En el caso de que el CONTRATISTA declare no estar afectado a la obligación social “Aportes Obrero Patronal (IPS)”, deberá presentar “CONSTANCIA DE NO ESTAR INSCRIPTO - EMPLEADOR”, expedida por el Instituto de Previsión Social - IPS, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

§ 4º Alternativamente, la CONTRATISTA podrá presentar resultados de exámenes RT-PCR con resultado no detectable para COVID-19, realizados en plazo no superior a 72 horas en relación al día de inicio de las actividades en ITAIPU, siendo que, en este caso, el costo en la realización del examen será del CONTRATISTA.

CAPÍTULO X ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS

CLÁUSULA 15 Luego de verificar que el CONTRATISTA cumplió con todas sus obligaciones para el período, la ITAIPU emitirá la Hoja de Registro de Servicios (HRS).

CAPÍTULO XI PREÇOS

CLÁUSULA 16 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial I- Anexo VI deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO XII REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 17 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

CAPÍTULO XI PRECIOS

CLÁUSULA 16 Los precios, a ser practicados en esta contratación, son los establecidos en la Oferta Comercial- Anexo VI de este CONTRATO.

§ 1º La ITAIPU no aceptará ningún reclamo por eventual error de cálculo ocurrido en la elaboración de los precios consignados en la Oferta Comercial presentada por el CONTRATISTA.

§ 2º En los precios están incluidos todos los gastos y obligaciones inherentes al objeto contratado, con lo cual no podrá atribuirse a la ITAIPU ningún gasto adicional, a cualquier título.

CAPÍTULO XII REAJUSTE DE PRECIOS

CLÁUSULA 17 Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación serán reajustados anualmente, para más o para menos, a partir del mes 13º (decimotercero), esto significa, luego de transcurridos 12 (doce) meses contados a partir de la fecha-base económica.

§ 1º Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, correspondientes a la primera anualidad, entiéndase, los valores comprendidos entre los meses 1 al 12 (uno al doce), computados a partir de la fecha-base económica, no serán reajustados.

§ 2º El CONTRATISTA deberá presentar la solicitud correspondiente de reajuste, de acuerdo con la fórmula y las condiciones siguientes:

$$R = P_b [(IPC_i / IPC_o) - 1]$$

Donde:

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar;

IPC = Índice de Precios al Consumidor - Área Metropolitana de Asunción, columna - Índice General, emitido por el "Banco Central del Paraguay", o el índice oficial que venga a substituirlo;

i = el índice de orden "i" se refiere al 12º (décimo segundo) mes, 24º (vigésimo cuarto) mes y así sucesivamente, contados a partir de la fecha-base económica; y

o = o índice de ordem " o " refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem " i ", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 18 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 19 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 20 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XIII MOEDA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 21 Os pagamentos serão realizados em Real (R\$).

CAPÍTULO XIV FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 22 O pagamento, dos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, destacando o local da prestação dos serviços e/ou fornecimentos, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser

o = el índice de orden " o " se refiere al mes de la fecha-base económica.

§ 3º En el caso de indisponibilidad del índice de orden " i ", será adoptado el último índice publicado, con re-cálculo del reajuste cuando se disponga del índice definitivo.

CLÁUSULA 18 El valor reajustado será obtenido mediante la aplicación de la siguiente fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Donde:

PR = valor reajustado;

R = reajuste del monto básico a pagar; y

P_b = monto básico a pagar.

CLÁUSULA 19 No será computado, para fines de reajuste, el plazo transcurrido entre la fecha de conclusión del evento y la fecha de realización del pago.

CLÁUSULA 20 La fecha-base económica correspondiente a este CONTRATO es DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XIII MONEDA DE PAGO

CLÁUSULA 21 Los pagos serán efectuados en Guaraníes (G.).

CAPÍTULO XIV FORMA Y CONDICIONES DE PAGO

CLÁUSULA 22 El pago, de los valores referentes a los suministros y/o servicios ejecutados será efectuado a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de entrega efectiva de la solicitud de pago en la Central de Protocolo de la ITAIPU, condicionado a la aprobación por la ITAIPU, de los suministros y/o servicios ejecutados.

§ 1º Posterior a la aprobación de cada medición por parte de la ITAIPU, por los suministros y/o servicios realizados, el CONTRATISTA deberá remitir al área gestora, vía Central de Protocolo de la ITAIPU, la siguiente documentación exigida para la liberación del pago:

a) correspondencia con la solicitud del pago, indicando el número de la factura, y el número de cuenta bancaria con especificación del banco

discriminado o valor correspondente à mão de obra.

donde desea recibir la transferencia;

b) “factura legal”, discriminándose detalladamente los valores cobrados, los suministros y/o servicios ejecutados, la identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando corresponda, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra.

§2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por e-mail, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§2º En caso de que el CONTRATISTA no presente la documentación completa exigida para la liberación del pago en el plazo establecido, el respectivo pago solamente ocurrirá a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la presentación formal, a la ITAIPU por el CONTRATISTA, del respectivo documento faltante.

§3º Quando aplicáveis os termos do Capítulo XII - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes distintas para cada parcela.

§3º Cuando sean aplicables los términos del Capítulo XII - Reajuste de Precios, las cuotas básicas y de reajuste deberán ser presentadas en forma discriminada y en facturas separadas.

CLÁUSULA 23 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira, em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 23 Todos los tributos, gastos fiscales y sociales, relativos a este CONTRATO y derivados de la legislación paraguaya, quedarán a cargo exclusivo del CONTRATISTA ante las autoridades competentes.

CLÁUSULA 24 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

CLÁUSULA 24 Para la aplicación de glosa, el CONTRATISTA será notificado y tendrá un plazo de hasta 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la efectiva comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU, para presentar su defensa. Transcurrido este plazo y no presentada la defensa, la ITAIPU considerará aceptada por el CONTRATISTA la glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

Parágrafo único Aceptada la justificación presentada por el CONTRATISTA, el plazo para restitución de la glosa efectuada será de hasta 15 (quince) días corridos, contados a partir de la respectiva aceptación por la ITAIPU.

CLÁUSULA 25 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 25 La ITAIPU podrá deducir del pago adeudado al CONTRATISTA, valores solicitados sin el debido respaldo contractual, o resultantes de penalidades, o cualquier otro débito del CONTRATISTA derivado de los compromisos asumidos en este CONTRATO o de cualquier otra relación jurídica formalizada con la ITAIPU.

CLÁUSULA 26 A ITAIPU efetuará o pagamento

CLÁUSULA 26 La ITAIPU efectuará el pago al

somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 27 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 28 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA tenha renunciado de forma irrevogável e incondicional aos valores que eventualmente lhe forem devidos.

CAPÍTULO XV PENALIDADES

CLÁUSULA 29 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,333%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado do preço total do item 01.03 da Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO, pelo descumprimento do prazo estabelecido para entrega do notebook com softwares, licenças e aplicativos, no almoxarifado da ITAIPU;
- III) caberá multa moratória de 0,0333%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado do preço total do item 1 da Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO, pelo descumprimento do prazo estabelecido para conclusão do *Work statement*;
- IV) caberá multa moratória de 0,0333%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado do preço total do item 1 da

CONTRATISTA mediante crédito en la cuenta bancaria, de su titularidad, indicada por el mismo. El comprobante de depósito suplirá el recibo de pago y será suficiente para la demostración de la cancelación de la deuda.

CLÁUSULA 27 La ITAIPU no efectuará pago de valores que hayan sido colocados en cobro o descuentos en bancos, y no se responsabilizará por el pago de valores contractuales negociados por el CONTRATISTA ante la red bancaria (descuentos y cobros de pagarés).

CLÁUSULA 28 Todos los valores a los que el CONTRATISTA tenga derecho deberán ser solicitados - a más tardar - en la última facturación. Transcurrido este plazo sin que tales solicitudes sean presentadas, será considerado, para todos los efectos, que el CONTRATISTA ha renunciado de forma irrevocable e incondicional a los valores que le sean por acaso adeudados.

CAPÍTULO XV PENALIDADES

CLÁUSULA 29 En notificación escrita y sin perjuicio de la facultad de resolver este CONTRATO, garantizándose el derecho a la defensa, la ITAIPU podrá aplicar al CONTRATISTA las penalidades contractuales de advertencia por escrito, multas moratorias, multa compensatoria y/o rescisión contractual unilateral, que podrán ser acumulativas, conforme a lo siguiente:

- I) corresponderá la advertencia por escrito por infracciones contractuales leves, que no ocasionen perjuicio relevante al objeto de este CONTRATO;
- II) II) corresponderá multa moratoria de 0,333%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado del precio total del ítem 01.03 de la Oferta Comercial, anexo de este CONTRATO, por el incumplimiento del plazo establecido para la entrega de la notebook con software, licencias y aplicativos, en almacenes de la ITAIPU Binacional;
- III) corresponderá multa moratoria de 0,0333%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado del precio total del ítem 1 de la Oferta Comercial, anexo de este CONTRATO, por el incumplimiento del plazo establecido para la conclusión del *work statement*;
- IV) corresponderá multa moratoria de 0,0333%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado del precio del ítem 1 de la

Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO, pelo descumprimento do prazo estabelecido para conclusão do Projeto Executivo;

Oferta Comercial, anexo de este CONTRATO, por el incumplimiento del plazo establecido para la conclusión del proyecto ejecutivo;

- | | |
|--|--|
| <p>V) caberá multa moratória de 0,333%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado de 5 x o preço unitário do item 01.01 + o preço total do item 01.02 + o preço total do item 01.04, da Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO, pelo descumprimento do prazo estabelecido para entrega do primeiro lote de 5 quadros, quadro elétrico móvel, sobressalentes e bancada de testes;</p> <p>VI) caberá multa moratória de 0,333%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado do preço do item 02.01, da Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO, pelo descumprimento do prazo estabelecido para realização do treinamento teórico e prático;</p> <p>VII) caberá multa moratória de 1,665%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado do preço unitário do item 01.01, da Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO, pelo descumprimento do prazo estabelecido para entrega do segundo lote de 5 quadros;</p> <p>VIII) caberá multa moratória de 1,665%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado do preço unitário do item 01.01, da Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO, pelo descumprimento do prazo estabelecido para entrega do terceiro lote de 5 quadros;</p> <p>IX) caberá multa moratória de 0,999%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado do preço unitário do item 01.01, da Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO, pelo descumprimento do prazo estabelecido para entrega do quarto lote de 3 quadros;</p> <p>X) exceto para os casos previstos nos incisos "II" a "IX", caberá multa moratória de 0,1%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:</p> <p style="margin-left: 20px;">a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;</p> <p style="margin-left: 20px;">b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;</p> | <p>V) corresponderá multa moratoria de 0,333%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado de 5 x el precio unitario del ítem 01.01 + el precio total del ítem 01.02 + el precio total el ítem 01.04, de la Oferta Comercial, anexo de este CONTRATO, por el incumplimiento del plazo establecido para la entrega del primer lote de 5 tableros, tablero móvil, sobressalentes y bancada de prueba;</p> <p>VI) corresponderá multa moratoria de 0,333%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado del precio del ítem 02.01 de la Oferta Comercial, anexo de este CONTRATO, por el incumplimiento del plazo establecido para la realización de adiestramiento teórico y práctico;</p> <p>VII) corresponderá multa moratoria de 1,665%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado del precio unitario del ítem 01.01, de la Oferta Comercial, anexo de este CONTRATO, por el incumplimiento del plazo establecido para la entrega del segundo lote de 5 tableros;</p> <p>VIII) corresponderá multa moratoria de 1,665%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado del precio unitario del ítem 01.01, de la Oferta Comercial, anexo de este CONTRATO, por el incumplimiento del plazo establecido para la entrega del tercero lote de 5 tableros;</p> <p>IX) corresponderá multa moratoria de 0,999%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado del precio unitario del ítem 01.01, de la Oferta Comercial, anexo de este CONTRATO, por el incumplimiento del plazo establecido para la entrega del cuarto lote de 3 tableros;</p> <p>X) excepto para los casos previstos en los ítems "II" al "IX", corresponderá multa moratoria de 0,1%, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de:</p> <p style="margin-left: 20px;">a) los demás plazos contractuales, o aquellos acordados o establecidos por el gestor de este CONTRATO, por día de atraso;</p> <p style="margin-left: 20px;">b) solicitudes específicas y originadas por el gestor de este CONTRATO, por cada incumplimiento;</p> |
|--|--|

- | | |
|--|--|
| <p>c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;</p> <p>d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;</p> <p>e) por infração, da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB;</p> <p>f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.</p> <p>XI) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.</p> | <p>c) las obligaciones laborales, previsionales y tributarias, por infracción;</p> <p>d) las Directrices de Seguridad y Salud en el Trabajo, por infracción;</p> <p>e) la obligación de entregar la documentación para la gestión contractual, por cada incumplimiento;</p> <p>f) cualquier otra obligación legal o contractual, por cada infracción o incumplimiento;</p> <p>XI) corresponderá multa compensatoria del 5% calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO en el caso de resolución contractual.</p> |
|--|--|

CLÁUSULA 30 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 30 El monto correspondiente a la suma de los valores básicos de las multas moratorias será limitado al 10% calculado sobre el valor actualizado de este CONTRATO. Si el valor de las multas llega a ese porcentaje, la ITAIPU podrá resolver este CONTRATO.

CLÁUSULA 31 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 31 A cada obligación contractual incumplida le será aplicada la penalidad correspondiente, que es independiente y acumulativa.

CLÁUSULA 32 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 32 La penalidad no será aplicada en caso de que el hecho generador haya sido motivado por fuerza mayor o caso fortuito.

CLÁUSULA 33 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

CLÁUSULA 33 De existir causal de penalidad, la ITAIPU comunicará por escrito al CONTRATISTA el incumplimiento de su obligación contractual y el cálculo de la multa a ser aplicada, para la presentación del descargo correspondiente en el plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles contados a partir de la fecha de recibida la mencionada comunicación.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo único Transcurrido el plazo sin que haya sido presentada la defensa, o si presentándose es juzgada improcedente, la penalidad será aplicada por la ITAIPU. Si es juzgada procedente, la penalidad quedará automáticamente sin efecto.

CLÁUSULA 34 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 34 Las penalidades establecidas en este capítulo no excluyen cualquier otra prevista en la ley ni la responsabilidad del CONTRATISTA, por pérdidas y daños que causare a la ITAIPU, como consecuencia del incumplimiento de cualquier condición o cláusula de este CONTRATO.

CLÁUSULA 35 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA

CLÁUSULA 35 Ninguna penalidad será aplicada por la ITAIPU sin que se le garantice al

tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 36 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XVI **RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

CLÁUSULA 37 É de responsabilidade da CONTRATADA a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos.

CAPÍTULO XVII **GARANTIA**

CLÁUSULA 38 A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia 18 (dezoito) meses aos materiais objeto de fornecimento deste CONTRATO, a partir da data de aceitação do fornecimento de cada item ou lote no almoxarifado da ITAIPU.

§ 1º Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a substituir ou reparar produtos defeituosos, ou que não atendam a “Especificações Técnicas”, recolocando-os perfeitamente de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, sem nenhum ônus para a ITAIPU.

§ 2º A garantia de que trata esta cláusula não inclui os danos ou defeitos comprovadamente resultantes de desgaste normal ou de utilização anormal.

§ 3º Caso sejam necessários testes ou ensaios para aferir a qualidade da reposição ou reparos executados, os ônus decorrentes correrão por

CONTRATISTA el derecho a la defensa.

CLÁUSULA 36 A los efectos de aplicación de multa:

- I) se considera valor actualizado, el valor contractual básico corregido por la fórmula de reajuste;
- II) el número de días de atraso es calculado sumándose los días, iniciándose la cuenta en el primer día hábil posterior al vencimiento de la obligación y finalizándose en el día en que ocurra su cumplimiento.

CAPÍTULO XVI **RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS**

CLÁUSULA 37 Es responsabilidad del CONTRATISTA la íntegra indemnización a la ITAIPU o a terceros por daños y perjuicios directos o indirectos causados por ella o sus representantes, en la ejecución de este CONTRATO, resultantes de actos u omisiones culposas o dolosas, no pudiendo eximir su responsabilidad, por más que la ejecución de este CONTRATO sea fiscalizada por la ITAIPU.

Parágrafo único La ITAIPU se reserva el derecho de deducir de los valores adeudados del CONTRATISTA, el monto necesario para el resarcimiento de tales daños y perjuicios.

CAPÍTULO XVII **GARANTÍA**

CLÁUSULA 38 EL CONTRATISTA garantizará los equipos objeto de suministro por un periodo de 18 (dieciocho) meses, contados a partir de la fecha de aceptación del suministro de cada ítem o lote en el almacén de la ITAIPU.

§ 1º Durante el periodo de garantía, el CONTRATISTA se obliga a sustituir o reparar los productos defectuosos, o que no atiendan a la “Especificación Técnica”, reponiéndolos perfectamente de acuerdo con lo establecido en este CONTRATO, sin ningún cargo para la ITAIPU.

§ 2º La garantía de la que trata esta cláusula no incluye los daños o defectos comprovadamente resultantes de desgaste normal o de utilización anormal.

§ 3º En caso de que sean necesarias pruebas de ensayos para evaluar la calidad de la reposición o reparaciones ejecutadas, los costos derivados

conta da CONTRATADA.

§ 4º Os serviços e materiais necessários para a correção dos defeitos dentro do período de garantia serão realizados pela CONTRATADA sem custos para ITAIPU, ficando esses sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo custos do transporte desde a ITAIPU até as dependências da CONTRATADA e vice-versa.

§ 5º Caso A CONTRATADA não providencie as necessárias reposições ou correções dos equipamentos dentro do prazo fixado de 36 (trinta e seis) horas, contados da notificação pela ITAIPU, ou prazo superior, a ser definido por ITAIPU, segundo a natureza dos defeitos, a ITAIPU poderá, a seu critério, substituir ou reparar as falhas, debitando à CONTRATADA o custo correspondente. A CONTRATADA permanecerá, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses produtos, não se alterando ou diminuindo a garantia prevista nesta cláusula.

§ 6º Todos os materiais fornecidos no âmbito desta contratação que sejam substituídos ou reparados em garantia, deverão contar com novo e único período adicional de garantia de 18 meses, contados da aprovação por ITAIPU do reparo realizado.

CAPÍTULO XVIII CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 39 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

CAPÍTULO XIX RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 40 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a execução do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do

correrán por cuenta del CONTRATISTA.

§ 4º Los servicios y materiales necesarios para la corrección de los defectos dentro del plazo de garantía serán realizados por la CONTRATISTA sin costos para la ITAIPU, quedando bajo responsabilidad de la CONTRATISTA, incluyendo costos del transporte desde la ITAIPU hasta las dependencias de la CONTRATISTA y vice-versa.

§ 5º En caso que el CONTRATISTA no providencie las reposiciones necesarias o correcciones de los equipos dentro del plazo fijado de 36 (treinta y seis) horas, contados a partir de la notificación de ITAIPU, el plazo superior, a ser definido por ITAIPU, según la naturaleza de los defectos, la ITAIPU podrá, a su criterio, sustituir o reparar las fallas, debitando al CONTRATISTA el costo correspondiente. El CONTRATISTA permanecerá, para todos los fines, como responsable por el perfecto desempeño de esos productos, no alterándose o disminuyendo la garantía prevista en esta cláusula.

§ 6º Todos los materiales suministrados en el ámbito de esta contratación que sean sustituidos o reparados en garantía deberán contar con nuevo y único periodo adicional de garantía de 18 meses, contados desde la aprobación por ITAIPU del reparo realizado.

CAPÍTULO XVIII CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN

CLÁUSULA 39 El presente CONTRATO no podrá ser subcontratado cedido, transferido o dado en garantía.

CAPÍTULO XIX RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU

CLÁUSULA 40 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por la ITAIPU, mediante simple aviso, con antecedencia de 30 (treinta) días corridos, y además en las hipótesis de que el CONTRATISTA:

- I. incumpla alguna cláusula o condición del presente CONTRATO y sus anexos, así como las instrucciones escritas emitidas por la ITAIPU;
- II. paralice la ejecución del suministro, sin motivo justificado y sin previa comunicación a la ITAIPU;
- III. atrase injustificadamente, por más de 15 (quince) días corridos la ejecución del

fornecimento;

- IV) incida em multas cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;
- V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia, ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial;
- VII) extinga a sociedade; e
- VIII) promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XX RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 41 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade paralisar totalmente a execução do fornecimento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

suministro;

- IV. incurra en multas cuyo monto fuere igual o superior al 10% (diez por ciento) del valor actualizado de este CONTRATO;
- V. subcontrate, ceda, transfiera, dé en garantía, o se asocie con terceros para la ejecución de este CONTRATO;
- VI. entre en proceso de declaración de quiebra y conforme el caso, a criterio de la ITAIPU, de Convocatoria de Acreedores;
- VII. extinga la sociedad; y
- VIII. promueva alteración social, fusión, separación, incorporación o modifique sus finalidades o la estructura de la empresa, de forma tal que perjudique la ejecución de este CONTRATO.

§ 1º La resolución de que trata esta cláusula, implicará en las siguientes consecuencias:

- a) asunción inmediata del CONTRATO, en las condiciones en que se encuentre por parte de la ITAIPU, que podrá, a su exclusivo criterio, directa o indirectamente, dar continuidad al suministro;
- b) retención de los créditos del CONTRATISTA, hasta el límite de los perjuicios causados a la ITAIPU; y
- c) ejecución de los valores de las multas y de las indemnizaciones debidas.

§ 2º La ITAIPU está facultada, en caso de convocatoria de acreedores del CONTRATISTA, a mantener este CONTRATO, pudiendo asumir, mediante negociación, el control de determinadas actividades de servicios esenciales.

§ 3º Si el CONTRATISTA diera motivo de resolución contractual incurrirá en multa conforme lo establecido en el Capítulo XII, Penalidades.

CAPÍTULO XX RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 41 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por el CONTRATISTA si la ITAIPU, por su exclusiva responsabilidad, paraliza totalmente la ejecución del suministro, por un plazo superior a 60 (sesenta) días corridos, salvo en caso de calamidad pública, grave perturbación de orden interna o guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos fornecimentos executados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XXI

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 42 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do fornecimento e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços e fornecimentos executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XXII

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 43 No Brasil, a ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo:

- a) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito, por força do Art. XII, alíneas “a” e “c” do Tratado (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros); e
- b) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato, por força do Art. XII, alínea “b”, do Tratado (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 1º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o

Parágrafo único En este caso, la ITAIPU pagará al CONTRATISTA la factura relativa a los suministros entregados hasta la fecha de la resolución, deduciendo eventuales multas y/o débitos del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XXI

RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR

CLÁUSULA 42 Si, por motivo de fuerza mayor, ocurriere la paralización del suministro y/o de los servicios por más de 30 (treinta) días corridos, o plazos de este CONTRATO, cualquiera de las partes podrá rescindir este CONTRATO, notificando a la otra con antelación de 15 (quince) días corridos.

§ 1º En este caso la ITAIPU hará únicamente el pago al CONTRATISTA de los servicios y suministros ejecutados y no pagados hasta la fecha de la paralización, deduciendo los débitos y las eventuales multas del CONTRATISTA.

§ 2º Las condiciones resultantes de la pandemia de COVID-19 son conocidas por las partes, por tanto, consideradas ellas en abstracto, no darán lugar a la revisión de las obligaciones contractuales, en especial, en lo referente a los plazos de ejecución y el equilibrio económico-financiero.

§ 3º Eventuales pedidos de alteración de las obligaciones contractuales, siempre que estén debidamente argumentados y justificados, observarán lo dispuesto en los art. 47 y 48 de la NGL y en sus Instrucciones de Procedimientos.

CAPÍTULO XXII

EXONERACIÓN TRIBUTARIA

CLÁUSULA 43 La ITAIPU goza de total exoneración tributaria, en razón de lo establecido en el Artículo XII del Tratado suscrito el 26.04.73, entre los Gobiernos de la República Federativa del Brasil y de la República del Paraguay, comprendiendo:

- I Art. XII del Tratado celebrado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26/4/73, aprobado y ratificado en el Paraguay por la Ley 389/73;
- II Art. 255 de la Ley 125/91;
 - Derogación de exoneraciones generales y particulares - quedan exceptuadas las que se mencionan en la Ley 60/90 del 26 de marzo de 1991, con las referencias

regrado pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

§ 2º Relativamente a serviços que se sujeitem à tributação no Município de Foz do Iguaçu, a proponente deverá observar o disposto na Lei Complementar municipal n. 288, de 23 de julho de 2018.

§ 3º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar os devidos lançamentos.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XXIII IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 44 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da proposta comercial, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXIV NOVAÇÃO

CLÁUSULA 45 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

expresamente establecidas, las del régimen legal de hidrocarburos, las previstas en las leyes particulares de obras públicas, las contempladas en acuerdos, convenios y tratados internacionales así como las previstas en la presente Ley;

III Decreto 8.912/74 que autoriza la aplicación de franquicias a favor de la ITAIPU.

§ 1º EL CONTRATISTA permitirá a la ITAIPU, la verificación y constatación de los créditos cuyo mantenimiento y utilización le hayan sido asegurados en virtud de la legislación de referencia.

§ 2º El CONTRATISTA se obliga a transferir a la ITAIPU, todos los valores correspondientes a beneficios y otras exoneraciones de impuestos con que sea beneficiado, en razón de esta contratación.

CAPÍTULO XXIII IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES

CLÁUSULA 44 Correrán por cuenta exclusiva del CONTRATISTA, todos los impuestos, tasas y contribuciones vigentes en el Paraguay a la fecha de presentación de la oferta comercial, adeudados en razón del objeto de este CONTRATO, hayan sido o no considerados en su oferta.

Parágrafo único Cualesquier tributos, excepto el Impuesto a la Renta y cargas sociales, creados, alterados o extinguidos, después de la presentación de la oferta comercial, de comprobada incidencia en los precios contratados, implicarán en la revisión de éstos, en más o en menos, conforme al caso.

CAPÍTULO XXIV NOVACIÓN

CLÁUSULA 45 La falta de ejercicio, por la ITAIPU, de cualquier facultad o derecho previstos en este CONTRATO o ley, no constituirá novación ni renuncia, permaneciendo inalteradas y válidas todas las cláusulas y condiciones de este CONTRATO.

**CAPÍTULO XXV
PUBLICIDADE**

CLÁUSULA 46 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

**CAPÍTULO XXVI
VALOR DO CONTRATO**

CLÁUSULA 47 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor de _ (___).

**CAPÍTULO XXVII
VIGÊNCIA**

CLÁUSULA 48 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data da sua assinatura pelas partes, até o total cumprimento das obrigações aqui estabelecido observado o prazo contido na cláusula 7ª.

**CAPÍTULO XXVIII
FORO**

CLÁUSULA 49 Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente em uma única via o presente CONTRATO ou quando, necessário assinatura física, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Local e Data:
ITAIPU
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

**CAPÍTULO XXV
PUBLICIDAD**

CLÁUSULA 46 Todas las informaciones relativas a cualquier aspecto del presente CONTRATO, sólo podrá ser llevadas a conocimiento de terceros por el CONTRATISTA, inclusive por medio de publicidad, después de la expresa autorización, por escrito, de la ITAIPU.

**CAPÍTULO XXVI
VALOR DEL CONTRATO**

CLÁUSULA 47 Para todos los efectos legales, se da al presente CONTRATO el valor de _ (___).

**CAPÍTULO XXVII
VIGENCIA**

CLÁUSULA 48 El presente CONTRATO tendrá vigencia a partir de la fecha de su firma por las partes, hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí establecidas, observado el plazo establecido en la cláusula 7ª.

**CAPÍTULO XXVIII
JURISDICCIÓN**

CLÁUSULA 49 Para dirimir eventuales conflictos originados en el presente CONTRATO, queda electa la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, renunciando las partes a cualesquiera otras, por más privilegiadas que sean.

Y por estar de acuerdo, las partes firman digitalmente en una única vía el presente CONTRATO o cuando, necesaria firma física, en 2 (dos) ejemplares de igual tenor y validez.

Lugar y Fecha:
ITAIPU
CONTRATISTA
TESTIGOS